

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto.

DECRETO N. 42.349, DE 16 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre pagamento de gratificação, por tarefa, a servidores do Departamento de Águas e Esgotos e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30, § 4.º, da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954

Decreta:

Artigo 1.º — O Departamento de Águas e Esgotos procederá, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a revisão geral das ligações de água dos prédios servidos pela sua rede de água.

Artigo 2.º — A revisão de que trata o artigo anterior será realizada por servidores da Autarquia, mediante o pagamento de uma gratificação, por tarefa, na seguinte conformidade:

De 151 a 200 prédios — Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por prédio;

De 201 a 250 prédios — Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por prédio;

De mais de 250 prédios — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por prédio.

Parágrafo único — As 150 (cento e cinquenta) primeiras revisões não serão remuneradas.

Artigo 3.º — O Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos expedirá Portaria disciplinando a aplicação do presente decreto.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do Orçamento do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 42.350, DE 16 DE AGOSTO DE 1963

Retifica e complementa disposições do Decreto n. 42.063, de 19 de junho de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — A redação dos artigos ns. 5.º e 18.º do Decreto n. 42.063, de 19 de junho de 1963, é a seguinte e não como foi publicada anteriormente:

“Artigo 5.º — Os contratos de obras ou serviços por empreitada poderão ser feitos com ou sem cláusula de revisão de preços, circunstância esta que deverá constar dos editais de concorrência ou carta convite.

§ 1.º — Os contratos de obras ou serviços com prazos contratuais de execução iguais ou inferiores a seis meses, não serão reajustados.

§ 2.º — Nos contratos de obras ou serviços com prazo contratual de execução superior a seis meses quaisquer reajustamentos porventura concedidos só serão devidos a partir do sétimo mês, proibida qualquer aplicação retroativa.

§ 3.º — Para os contratos em que for devido o reajustamento dos preços contratuais, este se fará, para mais ou para menos, em consequência de suas variações, pelo processo Sintético da NB-75 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, adiante descrito.

§ 4.º — Excluem-se da aplicação do processo Sintético os fornecimentos de materiais requisitados, que são pagos sempre com base nas faturas de compra pelo Empreiteiro e os Fornecimento de Mão de Obra Requisitada.

§ 5.º — Em razão de alteração nos níveis de salário mínimo e ônus impostos pela decorrência de acordo inter-sindical ou dissídio coletivo, caberá reajustamento de mão de obra, nos casos previstos nos §§ 1.º, 2.º e 4.º deste artigo.

Artigo 18.º — Para as obras completas, serviços ou reformas, em execução em datas posteriores a 31.12.62, será concedido reajustamento em caráter excepcional, dentro das normas do presente decreto para os serviços executados a partir de 1.1.63, deduzidos os reajustamentos já concedidos por outros Decretos.

§ 1.º — Os reajustamentos previstos neste Artigo serão pagos, parceladamente, de acordo com as medições, mediante um termo de reajuste para efeito de cálculo do valor final do contrato da obra ou serviço calculado por previsão com base na média dos índices de 1.1.63 até o mês anterior à data do cálculo.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1963

Miguel Sansigolo

Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 42.351, DE 16 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre criação de grupo escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, nos termos dos artigos 201 e 205, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947 o Grupo Escolar do Distrito de Araçatuba, de 2.º estágio, em Apiaí, com quatro (4) classes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 42.352, DE 16 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre criação de grupo escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, nos termos dos artigos 201 e 205, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947 o Grupo Escolar de Vila Santa Cruz, de 2.º estágio, em Matão, com quatro (4) classes, mediante a transferência de quatro (4) classes do Grupo Escolar “José Inocência da Costa”, de igual estágio, no mesmo município, regidas pelos Professores Primários — QE-PP-II — Referência “36”, srs.: Palma Izaura Pinotti, Leonette Maria Modé Gorgatti, Walter Angelo Ciarantola e Vera de Toledo Destro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 42.353, DE 16 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre extinção de grupo escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto o Grupo Escolar da Casa do Menor, de 2.º estágio, em Taubaté.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 42.354, DE 16 DE AGOSTO DE 1963

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a atribuição de nomes a estabelecimentos oficiais de ensino enseja ao Poder Público a oportunidade de prestar culto à memória de cidadãos que se tenham destacado por sua contribuição à causa do ensino;

Considerando a atuação desenvolvida no magistério primário pela saudosa professora Flávia Vizibeli Pirró;

Considerando, finalmente, atendidas no caso as exigências do Decreto n. 36.871, de 17 de junho de 1960,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar “Professora Flávia Vizibeli Pirró”, o Grupo Escolar de Vila Babilônia, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 42.355, DE 16 DE AGOSTO DE 1963

Dá denominação de “Dom Lucio Antunes” ao Ginásio Estadual de Panorama

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Poder Público deve cultivar a memória dos cidadãos que se destacarem na sociedade por serviços relevantes prestados à comunidade e que se apresentam, destarte, como protótipos dignos de serem apontados como modelos às novas gerações;

Decreta:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de Panorama passa a denominar-se “Dom Lucio Antunes”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 42.356, DE 16 DE AGOSTO DE 1963

Retifica o Decreto n. 42.027, de 12, publicado a 15 de junho de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 42.027, de 12, publicado a 15 de junho de 1963, na parte que criou o Grupo Escolar de Vila Maria, de 2.º estágio, em Batatais, com 10 (dez) classes, mediante a transferência de 9 (nove) classes do Grupo Escolar “Dr. Washington Luiz”, de 2.º estágio, no mesmo Município, sendo 8 (oito) destas classes providas e uma (1) vaga, para declarar que a referida classe vaga, encontra-se provida por d. Maria Orsolini Tico Toste, e não vaga como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 42.357, DE 16 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre lotações de cargos de professores secundários

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.F.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados cargos de Professor Secundário — QE-PP-II — Referência “33”, dentre os criados pela Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, destinados às disciplinas adiante mencionadas, nos seguintes estabelecimentos:

História Geral e do Brasil — Instituto de Educação “Jundiaí”, de Jundiaí;

Português — Matemática — Colégio Estadual “Dr. José Romeiro Pereira”, de Jundiaí;

Português — Colégio Estadual e Escola Normal “Dr. Alarico Silveira”, da Capital;

Português — Matemática — Ciências Físicas e Biológicas — Ginásio Estadual “Alexandre Von Humboldt”, na Capital;

Ciências Físicas e Biológicas — Instituto de Educação “Canadá”, de Santos;

Português — Matemática — Ciências Físicas e Biológicas — Instituto de Educação “Professor Alberto Conte”, na Capital;

Matemática — Colégio Estadual “Prof. Alberto Levy”, na Capital;

Português — Matemática — Ciências Físicas e Biológicas — Ginásio Estadual “Duque de Caxias”, na Capital;

Português — Ginásio Estadual “Rui Bloem”, na Capital;

Português — Matemática — Colégio Estadual “Prof. Roldão Lopes de Barros”, na Capital;

Português — Ginásio Estadual de Vila Izolma Mazzei, na Capital;

Português — Matemática — História Geral e do Brasil, Geografia Geral e do Brasil — Ciências Físicas e Biológicas — Colégio Estadual “Senador Paulo Egydio de Oliveira Carvalho”, na Capital;

Português — Colégio Estadual e Escola Normal “Prof. Jacomo Stavale”, na Capital;

Português — Matemática — Ginásio Estadual “Dr. Carlos Augusto de Freitas Villalva Junior”, na Capital;

Português — Matemática — Geografia Geral e do Brasil — Ciências Físicas e Biológicas — Ginásio Estadual de Santana, na Capital;

Matemática — História Geral e do Brasil — Geografia Geral e do Brasil — Ciências Físicas e Biológicas — Colégio Estadual e Escola Normal “Prof. Ascendino Reis”, na Capital;

Matemática — Instituto de Educação “Casper Líbero”, em Bragança Paulista;